



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 01**  
**AO PROJETO LEI N.º 97/2022**

Pretende a Ilustríssima Vereadora Sra. Dandara Pereira César Leite Gissoni, através da Emenda Aditiva nº01 do Projeto de Lei nº 97/2022, dispor sobre a seguinte redação: “Art. 8º O Poder executivo regulamentará naquilo que couber.” (NR)

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, aponta sob o ponto jurídico, que há óbice na propositura.

Pois, bem. Ao analisar a matéria, nota-se, que o vício apresentado na propositura original e exarado no parecer desta CJR anteriormente, ainda persiste; de modo, portanto, que se reitera na presente emenda aditiva apresentada.

Isto posto, entendo, sob o ponto de vista jurídico, que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 06 de Dezembro de 2022.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente e Relator(a)**

Wellington Felipe Santos Rezende  
**Presidente**

Telma de Fátima Vieira  
**Membro(a)**

